

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2016

DL. Nº 1477

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. "CARLOS MARIANO" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 /2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. "CARLOS MARIANO" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "CARLOS MARIANO", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

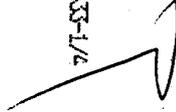
Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.

José Francisco Martinez
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

09-Jun-2016-10:30-156433-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Multiple handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including a large signature that appears to be 'José Francisco Martinez'.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Carlos Mariano cidadão Osasquense, tem 42 anos, nasceu e cresceu na cidade de Osasco. É casado há 20 anos e tem duas filhas adolescentes. Desde criança já batalhava por seus sonhos.

Já aos 10 anos de idade trabalhou como ajudante na feira, entregador de jornal e chegou a ser *office boy*. Em paralelo jogava bola e aos 17 anos chegou a se profissionalizar. Aos 21 anos foi morar no exterior, infelizmente por motivos de saúde teve que voltar para o Brasil após uma curta experiência em Portugal.

Após retornar ao Brasil, aos 18 anos, montou sua 1ª loja de carros e nesse seguimento permaneceu por 20 anos. No ramo de compra e venda de veículos, tornou-se um dos maiores lojistas de Osasco.

Em 2013 iniciou a sociedade com seu amigo Francisco, período oportuno para somar experiência na arte de empreender.

Juntos assumiram o compromisso de alavancar o negócio, tendo como missão não só as expectativas pessoais, mas também o social, colaborando com a prosperidade da comunidade onde a *Center Cell* está inserida.

É uma imensa satisfação para Carlos saber que em meio a crise em que o Brasil vive, conseguiram prosperar.

Diante da atuação empresarial com significativos investimentos em Sorocaba e, diante de seu empreendedorismo tem contribuído com a oferta de milhares de emprego para sorocabanos, conclamo os pares para aprovar a presente propositura, em reconhecimento aos serviços prestados.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.

José Francisco Martinez
Vereador



Recebido na Div. Expediente

09 de junho de 16

✓

A Consultoria Jurídica e Controladoria

S/S 14106/16

✓

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 06 / 16

✓



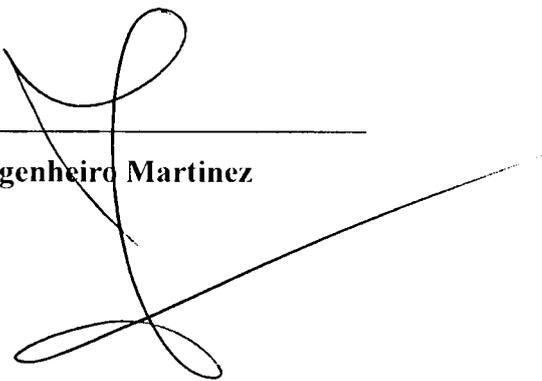
Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

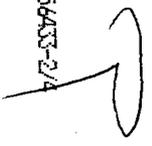
Código do Documento: <u>P 7 4 6 0 7 2 8 2 8 / 1 9 8 6</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 08/06/2016
Descrição: TCS CARLOS MARIANO	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez



SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-09-Jun-2016-10:31-156433-24





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 047/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. "CARLOS MARIANO" e dá outras providências.

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "CARLOS MARIANO", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Altera dispositivos da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1º O caput do Art. 2º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§2º e 3º do Art. 2º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição, está apresentando o sexto Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio,
sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

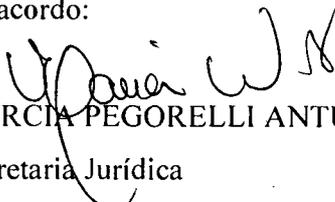
É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2016.

MARCÓS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica

Resultado da Pesquisa: 38 matéria(s) encontrada(s).**PDL 47 2016 - Projeto de Decreto Legislativo**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. "CARLOS MARIANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: José Francisco Martinez

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Preparação para Deliberação



Visualizar

PDL 46 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. "FRANCISCO CARVALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: José Francisco Martinez

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Preparação para Deliberação



Visualizar

PDL 44 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO PROFESSOR "EDSON GOMES LUIZ".

Autor: José Francisco Martinez

Localização Atual: Secretaria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer da S.J.



Visualizar

PDL 36 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO ILUSTRÍSSIMO "PE. MANOEL CESAR DE CAMARGO JÚNIOR " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: José Francisco Martinez

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Aguardando Inclusão na Ordem do Dia



Visualizar

PDL 32 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO DOUTOR "HÉRACLES ANTÔNIO PERANOVICH" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: José Francisco Martinez

Localização Atual: Plenário

Situação: Incluído na Ordem do Dia

Última Ação: Aprovado o PDL (Votação Simbólica), em votação única na S.O. 32/2016.



Visualizar

PDL 22 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO REVERENDO PADRE "REINALDO BARBOSA".

Autor: José Francisco Martinez

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1449, de 28 de abril de 2016. Título entregue em 23.05.2016.



Visualizar

PDL 49 2015 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO ILUSTRÍSSIMO PROFESSOR "ANTONIO CARLOS BRAMANTE".

Autor: José Francisco Martinez



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2016, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. "CARLOS MARIANO" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 20 de junho de 2016.

ANSELMO ROCHA NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

VOTAÇÃO ÚNICA SO. 40/2016

APROVADA REJEITADA

EM 30/10/2016

[Signature]
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1477, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “CARLOS MARIANO” e dá outras providências.

PDL Nº 47/2016, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “CARLOS MARIANO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de junho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.746

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1477, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “CARLOS MARIANO” e dá outras providências.

PDL Nº 47/2016, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “CARLOS MARIANO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de junho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa./